

PORTARIA CISAMAVI nº 18, de 14 de outubro de 2025.

Autoriza empregados a operarem aeronaves não tripuladas do tipo Drones.

MANOEL ARISOLI PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 928/DNOR8, do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica de 15 de maio de 2023, que aprova a reedição da ICA 100-40/2023, que tem por finalidade regulamentar os procedimentos e responsabilidades necessários para o acesso seguro ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 929/DNOR8, do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica de 15 de maio de 2023, que aprova a edição do MCA 56-5/2023, que tem por finalidade regulamentar os procedimentos e responsabilidades necessários para o acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas, com uso exclusivamente voltado ao apoio às operações dos Órgãos Especiais que não permitam planejamento prévio por parte do operador.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados(as) a operar aeronaves não tripuladas do tipo drones, respeitando-se a legislação em vigor, os(as) seguintes empregados(as):

- **Ricardo Araújo**, Analista Técnico II, Geólogo, Matrícula Funcional 24 - CPF 045.xxx.xxx-09.
- **Angela Demétrio**, Analista Técnico I, Fiscal Ambiental, Matrícula Funcional 22 – CPF 009.xxx.xxx-81

Art. 2º O caráter acessório e facultativo das operações com aeronaves não tripuladas do tipo drones não vincula e nem obriga o uso pelos servidores, cabendo-lhes a discricionariedade quanto à utilização como tecnologia auxiliar.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a necessidade de cadastramento nos sistemas administrados pelas entidades reguladoras/fiscalizadoras e a solicitação do espaço aéreo antes de utilizar a aeronave não tripulada (drone) junto ao SARPAS/DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 4º O piloto remoto afirma, ao solicitar o uso no sistema SARPAS/DECEA, ter ciência da legislação que envolve o uso das aeronaves não tripuladas disponibilizadas pela instituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 14 de outubro de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI